



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3588, DE 08 DE MAIO DE 1997

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**CRIA O DIA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO DO IDOSO E O
PROGRAMA DE
VACINAÇÃO EM IDOSOS
INTERNADOS OU
RECOLHIDOS EM
INSTITUIÇÕES
GERIÁTRICAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o **“Dia de Vacinação do Idoso”**.

~~§ 1º. – Para cumprimento disposto no “caput” deste artigo, o Executivo providenciará, na data fixada no Decreto que regulamentar a presente Lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.~~

§ 1º. - Para cumprimento disposto no “caput” deste artigo, o Executivo providenciará, na data fixada no Decreto que regulamentar a presente Lei, a aplicação das vacinas anti-gripal e anti-tetânica em pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos e anti-pneumococo, em pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3694, de 27 de abril de 1998\).](#)

~~§ 2º. – Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto neste Lei.~~

§ 2º. - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante o mês de abril. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3694, de 27 de abril de 1998\).](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 2º – O executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º – Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.

§ único – Os profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão o direito a receberem a vacinação.

Art. 4º – O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 28 de abril de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.588, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1045
Data	03/06/97
Horário	17:05
Responsável	

CRIA O "DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO" E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** *Fica instituído em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o "Dia de Vacinação do Idoso".*
- § 1º -** *Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data fixada no Decreto que regulamentar a presente Lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.*
- § 2º -** *Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.*
- Artigo 2º -** *O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.*
- Artigo 3º -** *Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.*

ds



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Parágrafo Único - *Os profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão o direito a receberem a vacinação.*

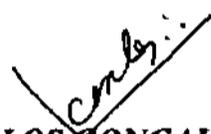
Artigo 4º - *O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação respeitado o disposto no Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.*

Artigo 5º - *As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 28 de abril de 1997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos